



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA M.E./E.P.P./M.E.I.

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM

E S P E C I F I C A Ç Õ E S

O Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 017/2025, neste processo designado como Pregoeiro, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, o Decreto Municipal nº 663/2024, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

Conforme as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, trata-se de licitação exclusiva para empresas M.E. e E.P.P.

Data da sessão: 06/04/2026

Horário de início: 08h00m

Local/link da sessão eletrônica: <http://antoniocarlos.licitapp.com.br>

Fim do recebimento de documentação e proposta: 07h30m do dia 06/04/2026

Modo de disputa: 'aberto'

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar oficinas de taekwondo, teatro, xadrez e práticas esportivas no projeto 'Educação em Tempo Integral' nas escolas municipais 'Dona Zezé Andrada', 'Humberto Candian' e 'Adelaide Andrada', pelo período de 12 meses, conforme especificações, quantidades, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência, que passa fazer parte de futuro contrato independente de transcrição.

Item	Especificação	Total aulas 12 meses	Valor Médio Unitário POR AULA
01	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE TAEKWONDO O Projeto "Taekwondo na escola", tem como principal objetivo a inclusão social por meio do esporte. A iniciativa do projeto é de formação social e educacional e não apenas esportiva. Trabalha a coordenação física e motora, flexibilidade, equilíbrio e concentração; – Promove a boa forma física, em detrimento do excesso de peso, e desenvolve a capacidade atlética; – Desenvolve a capacidade de defesa pessoal; – Desenvolve o espírito de grupo, através do treino com os colegas, e promove a disciplina. O taekwondo ajuda promover benefícios importantes tais como: fortalecimento do corpo, aumentando a flexibilidade dos alunos e melhorando seus reflexos, autocontrole e sua autoconfiança, e aperfeiçoando suas habilidades e principalmente a capacidade de concentração. O Instrutor deverá desenvolver juntamente com a Supervisora Pedagógica, o planejamento semanal das atividades esportivas e	370	R\$ 35,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

	complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao funcionamento do projeto; responsabilizar-se, pela segurança dos alunos durante o desenvolvimento das atividades, desenvolverem as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e Horários estabelecidos junto aos alunos do projeto, de acordo com as Diretrizes do Projeto; Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência em sua aula. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; elaborar e apresentar à Coordenação da escola os relatórios diários e semanais sobre as desenvolvidas; Comunicar a coordenação imediata, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; Manter-se sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Apresentar o Projeto da Oficina e a culminância do Projeto Final para a comunidade escolar. <u>E.M “DONA ZEZÉ ANDRADA”:</u> Turma 1 - 25 alunos Terça-feira: De 12:00 às 12:50 (6 a 10 anos) Turma 2 - 25 alunos Terça-feira: De 14:0 às 14:50 (6 a 10 anos) Turma 3 - 25 alunos Terça-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) Turma 4 - 25 alunos Terça-feira: De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNOS: vespertino - 4 h/a semanais <u>E.M “HUMBERTO CANDIAN”:</u> Turma 1 - 20 alunos Quinta-feira: De 14:00 às 14:50 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Quinta-feira: De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) Turma 3 - 20 alunos Quinta-feira: De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNOS: vespertino - 3 h/a semanais <u>E.M “ADELAIDE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 20 alunos Quarta-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Quarta-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNOS: vespertino - 2 h/a semanais		
02	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE TEATRO O teatro, no processo de formação da criança, cumpre não só a função integradora, mas dá oportunidade para que ela se aproprie crítica e construtivamente dos conteúdos sociais e	630	R\$ 35,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

culturais de sua comunidade mediante trocas com os seus grupos. Além de promover a sociabilidade, o teatro na escola auxilia no aumento da autoestima, ajuda a vencer a timidez e propicia a melhora da comunicação verbal e corporal. O Professor deverá desenvolver juntamente com a Supervisora Pedagógica, o planejamento semanal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao funcionamento do projeto; responsabilizar-se, pela segurança dos alunos durante o desenvolvimento das atividades, desenvolverem as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e Horários estabelecidos junto aos alunos do projeto, de acordo com as Diretrizes do Projeto; Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência em sua aula. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; elaborar e apresentar à Coordenação da escola os relatórios diários e semanais sobre as desenvolvidas; Comunicar a coordenação imediata, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; Manter-se sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Apresentar o Projeto da Oficina e a culminância do Projeto Final para a comunidade escolar. <u>E.M “DONA ZEZÉ ANDRADA”:</u> Turma 1 - 25 alunos Quarta-feira: De 12:00 às 12:50 (6 a 10 anos) De 12:50 às 13:40 (6 a 10 anos) Turma 2 - 25 alunos Quarta-feira: De 14:00 às 14:50 (6 a 10 anos) De 14:50 às 15:40 (6 a 10 anos) Turma 3 - 25 alunos Quinta-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) Turma 4 - 25 alunos Quinta-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 8 h/a semanais <u>E.M “HUMBERTO CANDIAN”:</u> Turma 1 - 20 alunos Segunda-feira: De 14:00 às 14:50 (6 a 10 anos) De 14:50 às 15:40 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Segunda-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) Turma 3 - 20 alunos Sexta-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 6 h/a semanais		
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

	<u>E.M “ADELAIDE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 20 alunos Terça-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Terça-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais		
03	<u>CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE XADREZ</u> O Projeto “XADREZ NA ESCOLA” tem por objetivo, Democratizar o acesso à prática e à cultura do xadrez, como instrumento educacional, visando o desenvolvimento integral dos estudantes. Despertar a consciência da prática do xadrez como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo; Propiciar ao aluno a oportunidade de analisar, avaliar e propor alternativas de solução às situações da vida diária; Propiciar a melhoria do poder de concentração com a consequente otimização do aproveitamento dos educandos nas outras disciplinas escolares; Obter agilidade de pensamento; ter autoconfiança e autocontrole. O Instrutor deverá desenvolver juntamente com a Supervisora Pedagógica, o planejamento semanal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao funcionamento do projeto; responsabilizar-se, pela segurança dos alunos durante o desenvolvimento das atividades, desenvolverem as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e Horários estabelecidos junto aos alunos do projeto, de acordo com as Diretrizes do Projeto; Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência em sua aula. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; elaborar e apresentar à Coordenação da escola os relatórios diários e semanais sobre as desenvolvidas; Comunicar a coordenação imediata, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; Manter-se sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Apresentar o Projeto da Oficina e a culminância do Projeto Final para a comunidade escolar. <u>E.M “DONA ZEZÉ ANDRADA”:</u> Turma 3 - 25 alunos Terça-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) Turma 4 - 25 alunos Terça-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais <u>E.M “HUMBERTO CANDIAN”:</u>	500	R\$ 36,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

	Turma 2 - 20 alunos Sexta-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) Turma 3 - 20 alunos Quinta-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais <u>E.M “ADELAIDE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 20 alunos Segunda-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Segunda-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais		
04	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE PRÁTICAS ESPORTIVAS O Projeto “Jogos de Campo” tem por objetivo, proporcionar aos alunos situações de jogos e as brincadeiras que estimulam o desenvolvimento do raciocínio lógico, da cooperação, criatividade, coordenação, imaginação e socialização de forma lúdica, divertida e significativa. A prática de esporte nas escolas desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das crianças, proporcionando uma série de benefícios em diferentes aspectos de suas vidas. Além de promover o aprimoramento das habilidades motoras, o esporte também ensina lições valiosas, como disciplina, cooperação e empatia. O Instrutor deverá desenvolver juntamente com a Supervisora Pedagógica, o planejamento semanal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao funcionamento do projeto; responsabilizar-se, pela segurança dos alunos durante o desenvolvimento das atividades, desenvolverem as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e Horários estabelecidos junto aos alunos do projeto, de acordo com as Diretrizes do Projeto; Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência em sua aula. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; elaborar e apresentar à Coordenação da escola os relatórios diários e semanais sobre as desenvolvidas; Comunicar a coordenação imediata, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; Manter-se sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Apresentar o Projeto da Oficina e a culminância do Projeto Final para a comunidade escolar. <u>E.M “DONA ZEZE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 25 alunos	370	R\$ 35,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

Quinta-feira: De 12:00 às 12:50 (6 a 10 anos) Turma 2 - 25 alunos Quinta-feira: De 14:50 às 15:40 (6 a 10 anos) Turma 3 - 25 alunos Quinta-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) Turma 4 - 25 alunos Quinta-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais <u>E.M “HUMBERTO CANDIAN”:</u> Turma 1 - 20 alunos Terça-feira: De 14:50 às 15:40 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Sexta-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) Turma 3 - 24 alunos Quarta-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 3 h/a semanais <u>E.M “ADELAIDE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 20 alunos Quinta-feira: De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Terça-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 2 h/a semanais		
---	--	--

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária seguinte consignada no orçamento vigente, a saber:

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.36.00. Manutenção ensino fundamental

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.39.00. Manutenção ensino fundamental

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar deste pregão as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática Ltda, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. que não concordar com o Termo de Aceite do Sistema, no qual a licitante deve assinalar a opção "sim" para declarar que não existem impedimentos da habilitação na presente licitação, se encontrando em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação. Ao marcar a opção "não" concorda a licitante ficará impedida de registrar sua proposta e automaticamente participar docertame.

3.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, em até 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

(duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação (Pregoeiro) os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme art. 63, inc. II, da Lei 14.133/2021, e, quando for o caso e solicitado também a proposta readequada aos últimos lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

4.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Micro Empreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, desde que não ratifique todas as confirmações da plataforma. Uma vez feito isso, o licitante não poderá mais alterar sua proposta.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal, conforme modelo contido no Anexo III deste edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Havendo divergência entre a proposta física e a eletrônica, prevalecerá a proposta eletrônica.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo transportes, estadias e outras obrigações necessárias à execução do serviço.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na negociação final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.1. A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

tenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por ITEM/LOTE.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe do pregão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. Para o licitante saber se o item/lotte está empatado, basta clicar sobre o item/lance e verificar se houve outra proposta de valor igual ao seu.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, pelo princípio da razoabilidade, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de cinco dias úteis para apresentação de novas propostas ou novos documentos de habilitação escoimados dos vícios que derem causa ao ocorrido.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar comprovadamente preço inexecutável.

7.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar pela plataforma, nos termos deste Edital, a documentação em formato digital relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação.

8.1.1. PESSOAS JURÍDICAS

Habilitação Jurídica:

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou,

b) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou,

c) **No caso de sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou,

d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou,

e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou,

f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, ou outro documento legalmente aceito no país que comprove a constituição da empresa.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou documento de consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);

c) Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;

d) Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data da licitação.

Qualificação Técnica:

a) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou serviços inerentes ao objeto licitado de forma satisfatória e sem qualquer ocorrência que desabone a empresa.

b) comprovação que o prestador dos serviços possui formação em educação física (exclusivo para o item 04).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

Declarações diversas, conforme modelo constante do Anexo II.

8.1.2. PESSOAS FÍSICAS

Habilitação Jurídica:

- a) Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;
- b) Documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência com emissão máxima de três meses em nome do licitante, podendo ser substituído por contrato de locação;

Regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- b) Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- c) Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data da licitação.

Qualificação Técnica:

- a) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou serviços inerentes ao objeto licitado de forma satisfatória e sem qualquer ocorrência que desabone a empresa.
- b) comprovação que o prestador dos serviços possui formação em educação física (exclusivo para o item 04).

Declarações diversas, conforme modelo constante do Anexo II.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes (enviada/anexada em formato digital no sistema SH3) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

8.3. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Somente serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9. A licitante qualificada como ME ou EPP, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação nas condições determinadas neste Edital.

9 – AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. Havendo dúvidas quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste edital, cuja autenticação não se dê por meio eletrônico/site/internet, o Pregoeiro exigirá que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail licitacao@municípioantoniocarlos.mg.gov.br ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, a sala de licitações do município de Antônio Carlos portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade do mesmo.

9.2. O licitante, quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro), deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

9.3. O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas do subitem 9.1 ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.

9.4. O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MEI, ME ou EPP, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa apresentados na sessão, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 – DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato da Autoridade Superior, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

13 – DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação e recebido o instrumento, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar, PREFERENCIALMENTE POR ASSINATURA DIGITAL, o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Município para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura/início de vigência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições de execução a serem seguidas são as que constam do termo de referência anexo a este edital e que, de igual forma, será considerado anexo obrigatório do futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

15 – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Além das condições e obrigações que constam do Termo de Referência, os(as) contratados(as) obrigam-se a:

15.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

15.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

15.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

15.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

15.1.5. Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

15.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

15.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

15.1.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.2. O Município de Antônio Carlos obrigam-se-á:

15.2.1. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

15.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

15.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

15.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.5. Designar gestor para acompanhar a execução da avença.

15.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

15.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

16 – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 66.946,00 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais).

17.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o número de aulas ministradas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e fica condicionado ao recebimento pelo contratante da nota fiscal e após conferência do setor responsável com seu devido ateste, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

17.2.1. O servidor designado como Gestor terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar o “ATESTO” no documento de cobrança, após a data de apresentação do referido documento ao Contratante.

17.3. Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

17.4. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

17.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

17.6. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

18.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação ou pessoa formalmente designada por esta, permitida a assistência de terceiros.

19.2. O/A titular da Secretaria designará servidor para atuar como fiscal do contrato.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser encaminhada preferencialmente via sistema ou, excepcional e justificadamente pelo endereço eletrônico licitacao@municipioantonioCarlos.mg.gov.br, e será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

21 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

21.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do IGP-M, tendo como base a data da licitação.

21.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.9. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.15. Por se tratar de objeto com entrega única e integral, à presente licitação não se aplicam reequilíbrios ou reajustes.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Declarações;
ANEXO III – Modelo de Proposta.

Antônio Carlos, 17 de março de 2026.

Sônia Maria Camargo
Secretária Municipal de Educação
CPF: 056.168.846-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Sônia Maria Camargo.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTE TERMO: Érika Cristina Antunes Souza

LOTAÇÃO: Compras

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar oficinas de taekwondo, teatro, xadrez e práticas esportivas no projeto 'Educação em Tempo Integral' nas escolas municipais 'Dona Zezé Andrada', 'Humberto Candian' e 'Adelaide Andrada', pelo período de 12 meses.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal 14.133/21:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação visa subsidiar a instauração de novo procedimento licitatório, tendo em vista que, no processo licitatório anterior (Processo nº 087/2025, Pregão Eletrônico nº 063/2025, a licitante vencedora de alguns itens não assinou o contrato, o que resultou no descumprimento do processo licitatório e posterior adoção das medidas administrativas cabíveis.

Foi convocado a empresa renascente do item "instrutor de xadrez", a mesma não aceitou a convocação.

Os demais itens não tiveram licitantes remanescentes, não havendo propostas apresentadas por fornecedores interessados, impossibilitando, assim, o atendimento integral da demanda inicialmente prevista.

Ressalta-se que a necessidade da prestação dos serviços permanece vigente e é essencial para a continuidade do projeto, não sendo possível sua substituição ou contratação por outros meios, tampouco se verificando solução alternativa economicamente viável e eficiente.

Dessa forma, com fulcro no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e visando à observância dos princípios da continuidade do serviço público, economicidade, eficiência e legalidade, justifica-se plenamente a instauração de novo processo licitatório, contemplando os itens remanescentes do certame anterior.

O projeto 'Educação em Tempo Integral' na Educação Básica tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Com mais horas dedicadas à educação, as crianças têm a oportunidade de fortalecer a aprendizagem, participar de atividades extracurriculares, reforço escolar, praticar esportes e desenvolver diversas habilidades. Além disso, o 'tempo integral' proporciona ambiente mais seguro e estruturado para os alunos, contribuindo para a diminuição da evasão escolar, do abandono e da redução da vulnerabilidade social.

A Lei Municipal nº 1.909/2015, que implantou o Plano Municipal Decenal de Educação – PDME, em sua Meta 6 (Educação Integral) tratou de ampliar a oferta de educação em tempo integral a partir de 2017.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Total aulas 12 meses	Valor Médio Unitário POR AULA
01	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE TAEKWONDO O Projeto "Taekwondo na escola", tem como principal objetivo a inclusão social por meio do esporte. A iniciativa do projeto é		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

de formação social e educacional e não apenas esportiva. Trabalha a coordenação física e motora, flexibilidade, equilíbrio e concentração; – Promove a boa forma física, em detrimento do excesso de peso, e desenvolve a capacidade atlética; – Desenvolve a capacidade de defesa pessoal; – Desenvolve o espírito de grupo, através do treino com os colegas, e promove a disciplina. O taekwondo ajuda promover benefícios importantes tais como: fortalecimento do corpo, aumentando a flexibilidade dos alunos e melhorando seus reflexos, autocontrole e sua autoconfiança, e aperfeiçoando suas habilidades e principalmente a capacidade de concentração. O Instrutor deverá desenvolver juntamente com a Supervisora Pedagógica, o planejamento semanal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao funcionamento do projeto; responsabilizar-se, pela segurança dos alunos durante o desenvolvimento das atividades, desenvolverem as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e Horários estabelecidos junto aos alunos do projeto, de acordo com as Diretrizes do Projeto; Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência em sua aula. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; elaborar e apresentar à Coordenação da escola os relatórios diários e semanais sobre as desenvolvidas; Comunicar a coordenação imediata, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; Manter-se sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Apresentar o Projeto da Oficina e a culminância do Projeto Final para a comunidade escolar. <u>E.M “DONA ZEZÉ ANDRADA”:</u> Turma 1 - 25 alunos Terça-feira: De 12:00 às 12:50 (6 a 10 anos) Turma 2 - 25 alunos Terça-feira: De 14:0 às 14:50 (6 a 10 anos) Turma 3 - 25 alunos Terça-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) Turma 4 - 25 alunos Terça-feira: De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais <u>E.M “HUMBERTO CANDIAN”:</u> Turma 1 - 20 alunos Quinta-feira: De 14:00 às 14:50 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Quinta-feira: De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) Turma 3 - 20 alunos Quinta-feira: De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 3 h/a semanais	370	R\$ 35,69
---	-----	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

	<u>E.M “ADELAIDE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 20 alunos Quarta-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Quarta-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 2 h/a semanais		
02	<u>CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE TEATRO</u> O teatro, no processo de formação da criança, cumpre não só a função integradora, mas dá oportunidade para que ela se aproprie crítica e construtivamente dos conteúdos sociais e culturais de sua comunidade mediante trocas com os seus grupos. Além de promover a sociabilidade, o teatro na escola auxilia no aumento da autoestima, ajuda a vencer a timidez e propicia a melhora da comunicação verbal e corporal. O Professor deverá desenvolver juntamente com a Supervisora Pedagógica, o planejamento semanal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao funcionamento do projeto; responsabilizar-se, pela segurança dos alunos durante o desenvolvimento das atividades, desenvolverem as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e Horários estabelecidos junto aos alunos do projeto, de acordo com as Diretrizes do Projeto; Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência em sua aula. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; elaborar e apresentar à Coordenação da escola os relatórios diários e semanais sobre as desenvolvidas; Comunicar a coordenação imediata, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; Manter-se sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Apresentar o Projeto da Oficina e a culminância do Projeto Final para a comunidade escolar. <u>E.M “DONA ZEZE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 25 alunos Quarta-feira: De 12:00 às 12:50 (6 a 10 anos) De 12:50 às 13:40 (6 a 10 anos) Turma 2 - 25 alunos Quarta-feira: De 14:00 às 14:50 (6 a 10 anos) De 14:50 às 15:40 (6 a 10 anos) Turma 3 - 25 alunos Quinta-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) Turma 4 - 25 alunos Quinta-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 8 h/a semanais	630	R\$ 35,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

	<u>E.M “HUMBERTO CANDIAN”:</u> Turma 1 - 20 alunos Segunda-feira: De 14:00 às 14:50 (6 a 10 anos) De 14:50 às 15:40 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Segunda-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) Turma 3 - 20 alunos Sexta-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 6 h/a semanais <u>E.M “ADELAIDE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 20 alunos Terça-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Terça-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais		
03	<u>CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE XADREZ</u> O Projeto “XADREZ NA ESCOLA” tem por objetivo, Democratizar o acesso à prática e à cultura do xadrez, como instrumento educacional, visando o desenvolvimento integral dos estudantes. Despertar a consciência da prática do xadrez como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo; Propiciar ao aluno a oportunidade de analisar, avaliar e propor alternativas de solução às situações da vida diária; Propiciar a melhoria do poder de concentração com a consequente otimização do aproveitamento dos educandos nas outras disciplinas escolares; Obter agilidade de pensamento; ter autoconfiança e autocontrole. O Instrutor deverá desenvolver juntamente com a Supervisora Pedagógica, o planejamento semanal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao funcionamento do projeto; responsabilizar-se, pela segurança dos alunos durante o desenvolvimento das atividades, desenvolverem as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e Horários estabelecidos junto aos alunos do projeto, de acordo com as Diretrizes do Projeto; Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência em sua aula. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; elaborar e apresentar à Coordenação da escola os relatórios diários e semanais sobre as desenvolvidas; Comunicar a coordenação imediata, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; Manter-se sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Apresentar o Projeto da Oficina e a culminância do Projeto Final para a comunidade escolar.	500	R\$ 36,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

	<u>E.M “DONA ZEZÉ ANDRADA”:</u> Turma 3 - 25 alunos Terça-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) Turma 4 - 25 alunos Terça-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais <u>E.M “HUMBERTO CANDIAN”:</u> Turma 2 - 20 alunos Sexta-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) Turma 3 - 20 alunos Quinta-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais <u>E.M “ADELAIDE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 20 alunos Segunda-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Segunda-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) TURNO: vespertino - 4 h/a semanais		
04	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE PRÁTICAS ESPORTIVAS O Projeto “Jogos de Campo” tem por objetivo, proporcionar aos alunos situações de jogos e as brincadeiras que estimulam o desenvolvimento do raciocínio lógico, da cooperação, criatividade, coordenação, imaginação e socialização de forma lúdica, divertida e significativa. A prática de esporte nas escolas desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das crianças, proporcionando uma série de benefícios em diferentes aspectos de suas vidas. Além de promover o aprimoramento das habilidades motoras, o esporte também ensina lições valiosas, como disciplina, cooperação e empatia. O Instrutor deverá desenvolver juntamente com a Supervisora Pedagógica, o planejamento semanal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao funcionamento do projeto; responsabilizar-se, pela segurança dos alunos durante o desenvolvimento das atividades, desenvolverem as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e Horários estabelecidos junto aos alunos do projeto, de acordo com as Diretrizes do Projeto; Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência em sua aula. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades	370	R\$ 35,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

planejadas; elaborar e apresentar à Coordenação da escola os relatórios diários e semanais sobre as desenvolvidas; Comunicar a coordenação imediata, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; Manter-se sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Apresentar o Projeto da Oficina e a culminância do Projeto Final para a comunidade escolar. <u>E.M “DONA ZEZÉ ANDRADA”:</u> Turma 1 - 25 alunos Quinta-feira: De 12:00 às 12:50 (6 a 10 anos) Turma 2 - 25 alunos Quinta-feira: De 14:50 às 15:40 (6 a 10 anos) Turma 3 - 25 alunos Quinta-feira: De 14:10 às 15:00 (6 a 10 anos) Turma 4 - 25 alunos Quinta-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNOS: vespertino - 4 h/a semanais <u>E.M “HUMBERTO CANDIAN”:</u> Turma 1 - 20 alunos Terça-feira: De 14:50 às 15:40 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Sexta-feira: De 11:40 às 12:30 (6 a 10 anos) Turma 3 - 24 alunos Quarta-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNOS: vespertino - 3 h/a semanais <u>E.M “ADELAIDE ANDRADA”:</u> Turma 1 - 20 alunos Quinta-feira: De 15:00 às 15:50 (6 a 10 anos) Turma 2 - 20 alunos Terça-feira: De 12:30 às 13:20 (6 a 10 anos) TURNOS: vespertino - 2 h/a semanais		
---	--	--

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser solicitadas as documentações obrigatórias referentes aos arts. 68, 69, II da Lei 14.133/21 e também:

- Inclusão de documentos pertinentes a participação de pessoas físicas.
- Comprovação que o prestador dos serviços possui formação em educação física. (exclusivo para o item 04).
- Atestado de capacidade técnica por entender que apesar de facultativo, tal documento se faz necessário por se tratar de uma escolha criteriosa. Portanto, é prudente que esta Administração confirme se realmente a empresa/pessoa física a ser contratada tem tal atividade como rotineira, o que pode ser verificado através da apresentação do atestado de capacidade técnica.

DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06, a presente Licitação destina-se exclusivamente a participação de Micro e Pequenas Empresas. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.36.00. Manutenção ensino fundamental

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.39.00. Manutenção ensino fundamental

EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários e demais observações descritas na Ordem de Serviços ou informados pela Secretaria solicitante.

A carga horária semanal por modalidade será de aproximadamente 04 horas/aula. Inicialmente estão previstas 2 turmas, o que poderá ser ampliado ou reduzido no decorrer da vigência contratual, dentro do número de horas estimadas para cada modalidade.

Os horários de início e término das oficinas deverão ser previamente agendados com a empresa/pessoa física contratada, devendo a mesma disponibilizar profissionais para todas as turmas durante os horários previstos. Os serviços deverão ser prestados por profissional formado em educação física (exclusivo para os itens 06).

O Município de Antônio Carlos/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa/pessoa física adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A prestação de serviço do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

- a) Executar, sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas acima;
- c) Comparecer no local indicado pela Administração nas datas e horários previstos para realização das oficinas, conforme quadro de horários divulgado pela Secretaria.
- d) Prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração.
- e) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- f) Fornecer a Secretaria solicitante, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o trabalho a realizar;
- g) Justificar quaisquer atrasos no cumprimento dos serviços, que somente será considerado se apresentado por escrito, e após aprovação da Administração.
- h) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- i) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- j) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- m) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- n) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- o) Prestar os serviços contratados assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- p) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- q) Participar de reuniões pedagógicas com a finalidade de direcionar os serviços, otimizando os resultados esperados.
- r) Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento das aulas por profissionais da assistência social e secretaria de esporte e profissionais do esporte contratados pelo Município.
- s) Os serviços deverão ser prestados por profissional formado em educação física (exclusivo para o item 06).
- t) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato através das Secretarias solicitantes, por meio de seus respectivos secretários, desde já devidamente designados para esse fim.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- i) Aplicar à detentora penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

j) Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.

GESTÃO DO CONTRATO

Atuará como Gestor do contrato a secretaria solicitantes através de sua respectiva secretária, devendo a mesma nomear fiscal administrativo.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês após a referida prestação dos serviços sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva da nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos até o município, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros. Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa/pessoa física adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é a partir de sua assinatura e término em 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 107 da lei 14.133/2021.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos até o município, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação. As quantidades de horas relacionadas são meramente estimativas, podendo a administração contratar menor quantidade durante a vigência da ata/contrato.

DA DECLARAÇÃO

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Sônia Maria Camargo
Secretária Municipal de Educação
CPF: 056.168.846-00

DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 034.780.476-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.

5 - que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (item apenas para aquelas que pretendam fazer uso do benefício da citada Lei Complementar).

6 - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido com ou de qualquer integrante do Município promotor do certame; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TEL/FAX: _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

DADOS RESPONSÁVEL ASSIN. ARP/CONTRATO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Item	Especificação	Quant.	R\$

* Idem para os demais itens

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.546.524/0001-36, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, para ministrar oficinas de taekwondo, teatro, xadrez e práticas esportivas no projeto 'Educação em Tempo Integral' nas escolas municipais 'Dona Zezé Andrada', 'Humberto Candian' e 'Adelaide Andrada', pelo período de 12 meses, conforme especificações, quantidades, valores e condições contidas no edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência, que passa fazer parte deste contrato independente de transcrição.

Item	Especificação	Valor
01		
02		

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 011/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o número de aulas ministradas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e fica condicionado ao recebimento pelo contratante da nota fiscal e após conferência do setor responsável com seu devido ateste, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

3.1.1. O servidor designado como Gestor terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar o "ATESTO" no documento de cobrança, após a data de apresentação do referido documento ao Contratante.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.5. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura/início de vigência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.36.00. Manutenção ensino fundamental

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.39.00. Manutenção ensino fundamental

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1. Além das condições e obrigações que constam do Termo de Referência que passa a ser anexo obrigatório deste instrumento independente de transcrição, os(as) contratados(as) obrigam-se a:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

6.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

6.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.1.5. Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

6.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

6.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

6.1.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.2. O Município de Antônio Carlos obrigam-se-á:

6.2.1. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

6.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

6.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

6.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

6.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução do Objeto

7.1. O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente do Município e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários e demais observações descritas na Ordem de Serviços ou informados pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

7.2. A carga horária semanal por modalidade será de aproximadamente 04 horas/aula. Inicialmente estão previstas 2 turmas, o que poderá ser ampliado ou reduzido no decorrer da vigência contratual, dentro do número de horas estimadas para cada modalidade.

7.3. Os horários de início e término das oficinas deverão ser previamente agendados com a empresa/pessoa física contratada, devendo a mesma disponibilizar profissionais para todas as turmas durante os horários previstos.

7.4. Os serviços deverão ser prestados por profissional formado em educação física (exclusivo para os itens 06).

7.5. O Município de Antônio Carlos/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato.

7.6. Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

7.7. Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa/pessoa física adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8. A prestação de serviço do objeto licitado será efetuada pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar, sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas acima;
- c) Comparecer no local indicado pela Administração nas datas e horários previstos para realização das oficinas, conforme quadro de horários divulgado pela Secretaria.
- d) Prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração.
- e) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- f) Fornecer a Secretaria solicitante, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o trabalho a realizar;
- g) Justificar quaisquer atrasos no cumprimento dos serviços, que somente será considerado se apresentado por escrito, e após aprovação da Administração.
- h) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- i) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- j) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- m) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- n) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- o) Prestar os serviços contratados assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- p) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- q) Participar de reuniões pedagógicas com a finalidade de direcionar os serviços, otimizando os resultados esperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

- r) Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento das aulas por profissionais da assistência social e secretaria de esporte e profissionais do esporte contratados pelo Município.
- s) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 9.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação ou pessoa formalmente designada por esta, permitida a assistência de terceiros.

10.2. O/A titular da Secretaria designará servidor para atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste E Do Reequilíbrio

11.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do IGP-M, tendo como base a data da licitação.

11.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURAS